



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.865-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a criação do "Programa Odonto-Móvel" e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. BENJAMIN MARANHÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Odonto-Móvel.

Art. 2º O Programa Odonto-Móvel a que se refere esta Lei, funcionará em caráter itinerante e terá como objetivos práticos:

I – Oferecer à população os procedimentos odontológicos, exame clínico, técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, e por fim, o processo de obturação, restauração ou de extração, de acordo com a necessidade;

II – Oportunizar o atendimento pelo critério da ordem de chegada, não sendo necessário fazer o agendamento prévio.

III – Distribuir a cada pessoa assistida pelo Programa, um kit de higiene bucal contendo uma escova de dente, pasta, fio dental e folheto informativo com dicas sobre os cuidados com a saúde bucal.

Art. 3º Os objetivos maiores que esta Lei visa alcançar são:

I – Prevenção de doenças;

II – Promoção da saúde bucal;

III – Resgate da auto-estima dos cidadãos.

Art. 4º As despesas para a execução e a conseqüente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do ministério da Saúde, a qual poderá ser suplementada caso haja necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa criar no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Odonto-Móvel, objetivando a prevenção de doenças relacionadas à saúde bucal.

Na última década, o Brasil avançou muito na área de saúde bucal infantil. Contudo, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo.

O mega-programa do Governo Federal denominado “Brasil Sorridente” traçou, recentemente, o mapa de saúde bucal do povo brasileiro, realizando mais de 100 mil exames em 250 municípios. Tal mapa detectou os indicadores para a política nacional de saúde bucal.

Focando esta realidade que é a mesma em todos os Estados da Federação, é que propomos a expansão do programa para todos os municípios do País com a criação do referido programa supra citado, que visa:

- 1 - A oferta de procedimentos odontológicos à população, especificamente exame clínico, técnica de escovação, aplicação de flúor, restauração, extração;
- 2 - A distribuição de um kit de higiene bucal a cada pessoa assistida;
- 3 - A prevenção de doenças;
- 4 - O resgate da auto-estima dos cidadãos.

Em razão da mobilidade do programa, e os serviços que se propõe a oferecer, terão um alto alcance social, levando seus benefícios a toda população carente.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2005.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em estudo pretende autorizar o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Odonto-Móvel, que funcionaria de forma itinerante oferecendo serviços de odontologia à população, inclusive ações de promoção e prevenção.

Assinala, o art. 4º, que as despesas para a realização do Programa seriam por conta do orçamento do Ministério da Saúde, o qual poderia ser suplementado, caso houver necessidade.

Na justificativa, o autor aponta que, apesar do avanço na área de saúde bucal no Brasil, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. O Programa estenderia as ações de saúde bucal para todos os municípios do País.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família é a única que se manifestará sobre o mérito da matéria. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisarão a proposta no âmbito das suas funções regimentais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O insigne Deputado Carlos Nader mostra uma trajetória de relevante atuação na área da saúde. Neste projeto de lei, sua preocupação focalizou o sério problema da saúde bucal dos brasileiros. E é mais do que procedente esta preocupação uma vez que, segundo o próprio Ministério da Saúde, apenas dois em cada dez brasileiros adultos têm gengivas saudáveis. No caso dos idosos a situação é ainda mais grave: mais 90% precisam de tratamento de periodontia.

O estudo “Saúde Bucal Brasil”, encomendado pelo Ministério da Saúde, aponta, ainda, que cerca de 30 milhões de brasileiros nunca foram ao dentista e que, em 2002, foram registrados 3,5 mil óbitos decorrentes de câncer de boca.

Não obstante, a proposição mostra-se inadequada para os fins a que se dispõe. O próprio projeto de lei indica, em seu artigo 1º, que o projeto é autorizativo, ou seja, autoriza o Executivo a realizar o Programa Odonto-Móvel. Uma lei autorizativa, não cria nenhuma obrigação, não tem nenhum efeito coercitivo, e caracteriza-se como injurídica.

O projeto trata de programa típico da alçada do Poder Executivo e não prevê fontes de custeio: apenas cita que as despesas necessárias

à aplicação da lei correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Saúde. Bem sabemos que o orçamento do Ministério da Saúde encontra-se todo comprometido, de acordo com a Lei Orçamentária já votada nesta Casa.

Não é necessária uma lei federal para que os gestores do SUS, em qualquer dos três níveis de governo, realizem atividades de prevenção e tratamento odontológico.

O Ministério da Saúde, por exemplo, está implementando o Projeto Brasil Sorridente, por meio da Portaria MS n.º 1.571, de 2004, que, até outubro de 2004 já tinha implantado ou reformado 83 centros de atendimento, em 45 cidades, de 15 estados brasileiros. A meta do Programa é implantar 400 centros até o final de 2006, em todo o país. Em paralelo, foram duplicadas as equipes de saúde bucal (crescimento de 106%), que chegam agora a um total de 8.812 equipes, distribuídas em 3.228 municípios. Estas equipes realizam a atenção básica – promoção e prevenção – e encaminham os casos mais sérios aos centros de atendimento.

No Programa Brasil Sorridente, também participam as secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme acordos realizados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Por estes motivos, embora reconheçamos a elevada intenção do ilustre Deputado Carlos Nader, sempre preocupado com as questões da saúde pública, nos manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.865, de 2005.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2005.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.865/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benjamin Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Laura Carneiro, Manato, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Milton Cardias, Nazareno Fonteles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
